



# CPSMJN

Comitê Público de Saúde  
da Microrregião de Juazeiro do Norte



## CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2023.07.19.02/DL

Barbalha/CE, 27 de julho de 2023.

Ao

Sr. Josivan Fernandes de Queiroz

Representante da **Empresa BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. inscrita no CNPJ sob o nº. 04.601.397/0001-28** – Rodovia CE 128,, Km 14, Zona Rural, Município de Pereiro/CE.

Prezado Senhor,

Na forma do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, vêm convocar Vossa Senhoria para assinatura do Termo de Contrato decorrente do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2023.04.19.02/DL**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLINICA JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS CEO/R E CONSÓCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE. Favorecido: Empresa BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. inscrita no CNPJ sob o nº. 04.601.397/0001-28.**

Para dar cumprimento ao item 6.2.3 do Termo de Contrato, no ato da assinatura do Contrato a Empresa deve apresentar:

- Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (inclusive Contribuições Sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- Prova de regularidade para com a fazenda estadual mediante a apresentação Certidão Negativa de Débitos Estaduais de seu domicílio ou sede;
- Prova de regularidade para com a fazenda municipal mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais de seu domicílio ou sede (Geral ou ISS);
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em conformidade com o disposto na CLT com as alterações da Lei Nº. 12.440/11 – DOU de 08/07/2011.

O Termo de Contrato está disponível na sala da Comissão de Licitação na Av. Leão Sampaio, s/n (Policlínica João Pereira dos Santos) Rodovia Juazeiro/Barbalha, e deverá ser assinado no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da presente convocação.

Atenciosamente

Francisco Samuel da Silva

ORDENADOR DE DESPESA DO CPSMJN

Recebido em: 27 de 07 de 2023.

Josivan Fernandes de Queiroz  
Empresa **BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**

CNPJ sob o nº. 04.601.397/0001-28



# CPSMJN

CONTRATO Nº 2023.07.28.02/CPSMJN



CONTRATO CELEBRADO ENTRE O  
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA  
MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE E A  
Empresa BRISANET SERVIÇOS DE  
TELECOMUNICAÇÕES S.A, PARA O FIM QUE  
NELE SE DECLARA.

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Leão Sampaio, s/n, Rodovia Juazeiro/Barbalha – Barbalha/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.436.747/0001-03, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, o Sr. Francisco Samuel as Silva, e do outro a **Empresa BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.** inscrita no CNPJ sob o nº. **04.601.397/0001-28**, com endereço na Rodovia CE 128, Km 14, Zona Rural, Município de Pereiro/CE, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. Josivan Fernandes de Queiroz, CPF nº 928.996.923-72, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os **CONTRATANTES** às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Processo de Dispensa de Licitação nº 2023.07.19.01/DL, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente Art. 24, inc. II cc § 1º, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLINICA JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS CEO/R E CONSÓCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE**, conforme as quantidades e especificações técnicas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COM ATIVAÇÃO DE LINHA TELEFÔNICA QUE PERMITA REALIZAÇÃO DE LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA QUALQUER OPERADORA DO BRASIL PARA ATEMER AS NECESSIDADES DA POLICLINICA.	LINHAS	03	R\$ 504,70	R\$ 2.523,50
-	INSTALAÇÃO	SERVIÇO	01	R\$ 0,00	R\$ 0,00



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COM ATIVAÇÃO DE LINHA TELEFÔNICA QUE PERMITA REALIZAÇÃO DE LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA QUALQUER OPERADORA DO BRASIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO.	LINHAS	01	R\$ 204,90	R\$ 1.024,50
-	INSTALAÇÃO	SERVIÇO	01	R\$ 0,00	R\$ 0,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COM ATIVAÇÃO DE LINHA TELEFÔNICA QUE PERMITA REALIZAÇÃO DE LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA QUALQUER OPERADORA DO BRASIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CEO.	LINHAS	01	R\$ 204,90	R\$ 1.024,50
-	INSTALAÇÃO	SERVIÇO	01	R\$ 0,00	R\$ 0,00

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor do contrato importa no montante global de **R\$ 4.572,50 (Quatro Mil Quinhentos e Setenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos)**.

### CLÁUSULA QUARTA – DO TIPO DE EXECUÇÃO E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1. A contratada executará os serviços mensalmente de acordo com a necessidade das Unidades administradas pelo Consórcio Público da Microrregião de Juazeiro do Norte.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, obedecidos os prazos e condições estipulados nesse Contrato.

5.2. Após o devido processamento, os pagamentos serão creditados em nome da Empresa através de ordem bancária.

5.3. Não ocorrendo o pagamento dentro do prazo estipulado no item 5.1 por culpa exclusiva da Contratante, o valor devido deverá ser pago com uma multa compensatória do atraso, desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, com percentual de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata tempore*, aplicado sobre o valor da parcela em atraso.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado, correrão por conta DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado, correrão por conta DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Manutenção do CEO 01.01.302.0002.2003; Manutenção da gestão da Policlínica 01.01.302.0002.2002. ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.40.00 – Serviços Tecnologia da Informação; Manutenção das Atividades Gerais do CPSMJN – 10.122.0001.2.001, ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.40.00 – Serviços Tecnologia da Informação, com recursos próprios consignado no Orçamento de 2023.**



### CLÁUSULA SETIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA



# CPSMJN

O Contrato vigorará a partir da data de assinatura até **31 de dezembro de 2023**.

Comitê de Planejamento e Supervisão Municipal em Juazeiro do Norte

## CLAUSULA OITAVA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O objeto contratual deverá ser realizado em até 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço, em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos locais indicados pelo CPSMJN.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Executar o objeto em comento no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da “ORDEM DE SERVIÇO”, observando rigorosamente as especificações contidas neste Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes da proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do(a) fornecimento/execução/prestação que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração do CPSMJN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões quantitativas até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

9.1.2. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas neste termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições.

9.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.1.2. Solicitar a entrega do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento/Compra;

10.1.3. Aplicar as penalidades previstas no contrato e nas demais cominações legais, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais



# CPSMJN

de disponibilidade e volume dos fornecimentos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE;

10.1.4. Fiscalizar e acompanhar os fornecimentos executados pela contratada;

10.1.5. Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

10.1.6. Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;

## 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular, no ato da assinatura do mesmo, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor a ser indenizado.

11.2. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Consórcio Público de Saúde de Juazeiro do Norte e será descredenciado no Cadastro de Licitações do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo, no contrato e nas demais cominações legais.

11.3. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução contratual, seja total ou parcial, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte pelo infrator:

I. Advertência;

II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte por prazo não superior a 02(dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Consórcio Público de Saúde enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que

será concedida sempre que o contratado ressarcir ao Consórcio Público de Saúde pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.4. O valor da multa aplicada será deduzido pela Contratante por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro do Consórcio Público de Saúde comunicará à Contratada;

11.5. A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize ao Consórcio Público de Saúde pelo efetivo prejuízo causado ao Erário quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame.



# CPSMJN



11.6. As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) 05(cinco) dias úteis nos casos de advertência.

b) 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte.

11.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

11.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Contratante, decorrentes das infrações cometidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser rompido a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, pelas razões previstas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, artigos 78 e 79, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias com relação à data na qual se deseja sua concretização, mediante comunicação por escrito, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesas, embora resguardadas, ao CONTRATANTE, as prerrogativas conferidas pela referida Lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. **PEDRO ALEX CRUZ**, Diretor Geral da Policlínica João Pereira dos Santos, Resolução 15/2021 de 15 de março de 2021 e pela Sra. **JANINI FILGUEIRA ROSAS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 97029182509 e do CPF nº 619.034.003-25, Diretora Geral do Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Ticiano Van Den Brulle Matos CEO-R, pela **SARAH RACHEL CORREIA PINHEIRO**, Secretária Executiva do CPSMJN, Resolução 13/2021, especialmente designado pelo Ordenador de Despesas, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barbalha/CE, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, excluindo-se, desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam, em 03 (três) vias, o presente instrumento contratual, depois de lido e achado conforme, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Barbalha/CE, 28 de julho de 2023.

Francisco Samuel da Silva

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CONTRATANTE**



**CPSM/JN**

Comitê Público de Saúde  
da Região do Nordeste

*Josivan Fernandes de Queiroz*  
JOSIVAN FERNANDES DE QUEIROZ  
Representante Legal

Empresa **BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**  
**CONTRATADA**



Testemunhas:

1-

*Bento Alexandre Sousa*  
CPF: 313.174.213-93

2-

*William Juan Grazioplene*  
CPF: 625.840.533-90